

1-10-97

PARECER 1091/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 306/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar inciso V ao art. 17 da lei 9.806/84, que regulamenta a Taxa de Fiscalização de Anúncios no Município de São Paulo. O inciso em questão estabeleceria multa de 20 UFIRs àqueles que exibissem publicidade ou anúncios nas fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo transformando a proposição em uma regra esparsa, com o objetivo de adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de setembro de 1997.

Dito Salim - Presidente

José Eduardo Martins Cardozo - Relator

Dalton Silvano do Amaral

Hanna Gharib

Henrique Pacheco

José índio Ferreira do Nascimento - p/posterior decisão

Lídia Correa

Natalício Bezerra

Vicente Viscome